



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PRÉVIA

Dr^a Lurdes Alves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, na qualidade de Presidente do Júri do Procedimento de Concurso Público Internacional para o «FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODOS DO ANO LETIVO 2018/2019», nos termos e para os efeitos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, notifica V.Ex^a para que, no **prazo de 5 dias úteis**, se pronuncie, por escrito, sobre o **Relatório Preliminar** anexo.

O processo administrativo corre termos pelo Departamento de Administração Geral e Financeira, podendo ser consultado durante as horas normais de expediente, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480 – 754 Vila do Conde.

Vila do Conde, 26 de outubro de 2018

A Presidente do Júri,

Lurdes Alves, Dr^a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

RELATÓRIO PRELIMINAR

Procedimento de concurso público, nos termos do artigo 20.º, nº 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos, para o «FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODOS DO ANO LETIVO 2018/2019»

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, pelas 11:00 horas, reuniu o Júri do procedimento suprarreferido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença da Srª Vice-Presidente da Câmara. Drª Lurdes Alves, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Drª Jacinta Costa, Chefe de Divisão Municipal e do 2.º Vogal Dr. Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal.

1 – INTRODUÇÃO

O procedimento em referência teve por objeto o «FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODOS DO ANO LETIVO 2018/2019»

O presente relatório visa explicitar a metodologia adotada na análise e avaliação das propostas apresentadas, em conformidade com o definido no Programa de Concurso.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 156, 2ª série, de 14 de agosto de 2018 e no JOUE, série S, de 17/08/2018.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 630.000,00 € + IVA.

Foi fixado preço anormalmente baixo, considerando-se o preço proposto de valor inferior a 597.600,00 € + IVA.




 O C O N D E

 a
 e

 Luis Alvar

As propostas foram abertas em 17/09/2018 e disponibilizadas aos concorrentes.

Data	Concorrente	Valor
04/09/2018	ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	723.600,00 €
13/09/2018	UNISELF – Soc. De Restaurantes Púb. e Priv. S.A.	594.720,00 €
14/09/2018	GERTAL, S.A.	597.600,00 €

4 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – Foi adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o preço ou custo do fornecimento, enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o estabelecido pela alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

2 – Critério de desempate

Em caso de empate, para efeitos de adjudicação, será selecionada a proposta mais vantajosa em termos de formação, entendendo-os como tal aquela que apresente um plano de formação certificada, que abranja todo o pessoal e cujas temáticas respondam integralmente ao objeto do fornecimento.

Persistindo o empate, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respectivas propostas.



5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

Constata-se que o valor proposto pela concorrente ICA, S.A. excede o preço base fixado no Programa de Concurso, pelo que o júri propõe a exclusão da proposta, com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos e da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Programa de Concurso.

Considerando a nota justificativa de preço apresentada pela concorrente UNISELF, S.A., conforme permite o artigo 72º do CCP, o júri solicitou à concorrente que esclarecesse como este considera cumprido o exigido pela alínea c) do artigo 11º do Programa de Concurso, bem como a existência de eventual lapso na componente de matéria prima alimentar. A concorrente prestou os esclarecimentos solicitados, bem como a correção de erro de escrita relativamente ao nº 8 da nota justificativa de preço.

De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 132º do CCP, o Programa de Concurso *«pode conter ainda quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência»*.

O artigo 11º do Programa de Concurso elenca os vários documentos que constituem a proposta, cuja falta constitui motivo de exclusão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14º do Programa de Concurso.

De acordo com a alínea c) do artigo 11º do Programa de Concurso, a proposta deverá integrar uma *“nota justificativa do preço unitário, da qual conste a discriminação de todas as componentes do preço, com arredondamento à centésima, designadamente o valor referente à matéria prima alimentar, aos encargos com pessoal e aos encargos gerais e lucro”*.

Ora, após análise da nota justificativa de preço apresentada pela concorrente UNISELF, S.A., e corroborada pelo posterior esclarecimento, os valores discriminados das várias componentes que constituem o preço da proposta, não estão apresentados à centésima, conforme exigido pela referida alínea c) do Artigo 11º do Programa de Concurso. No entendimento do júri tal situação constitui o incumprimento do exigido pelo Programa de Concurso e cujo resultado é decisivo no valor global da proposta, sendo que as restantes propostas apresentaram a nota justificativa de preço em conformidade com o

exigido pelo Programa de Concurso.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Termos em que o júri propõe que a proposta da concorrente UNISELF, S.A. seja excluída, com fundamento nas alíneas d) e n) do nº 2 do artigo 146º do CCP.

Analisada a proposta apresentada pela concorrente GERTAL, S.A., não se verificam quaisquer motivos que constituam motivo de exclusão, a que se referem os artigos 70 e 146º do CCP e o artigo 11º do Programa de Concurso, pelo que o júri propõe a admissão da proposta.

6 – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, o júri propõe:

- A exclusão da proposta da concorrente ICA, S.A.
- A exclusão da proposta da concorrente UNISELF, S.A.
- A admissão da proposta da concorrente GERTAL, S.A.
- Que o presente Relatório Preliminar seja remetido aos concorrentes, para em 5 dias úteis se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri

(Drª Lurdes Alves, Presidente)

(Drª Jacinta Costa, 1º Vogal)

(Dr. Alberto Laranjeira, 2º Vogal)

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 21CP-REFEIÇÕES ESCOLARES

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O SEGUNDO E TERCEIRO

Da Entidade: Uniself - Sociedade de Restaurantes Púb. e Privados, S.A.

Utilizador: Fernando Ribeiro

Data da Mensagem: 2 horas atrás (17-10-2018 15:27:36(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Destinatários: Município de Vila do Conde;

Referência: PT1.MSG.985047

Tipo: Geral

Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assinado por
"UNISELF -
SOCIEDADE DE
RESTAURANTES
PUBLICOS E
PRIVADOS 17-10-
2018 14:26 em (UTC)
utilizandoDigitalSign
Qualified CA - G2
(Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos:	Resposta a pedido de esclarecimentos.pdf	Assinado por "UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PUBLICOS E PRIVADOS 17-10-2018 14:27 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos. Senhores,

Anexamos resposta ao pedido de esclarecimentos à nossa proposta.

Melhores cumprimentos

16-10-2018 17:13:27

Ex.mos Senhores,

Em sede de análise de propostas, conforme permite o artigo 72º do CCP, o júri vem solicitar que esclareçam como consideram ter cumprido o exigido pela alínea c) do artigo 11º do Programa de Concurso, considerando os valores apresentados para as várias componentes do preço unitário por refeição. O júri questiona ainda a existência de eventual lapso na componente de matéria prima alimentar.

Cumprimentos.



UNISELF
TÉCNICOS DE ALIMENTAÇÃO

DÍGMO. JÚRI DO PROCEDIMENTO

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º

CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O

2.º E 3.º PERÍODOS DO ANO LECTIVO 2018/2019

REFERÊNCIA DA CONSULTA 21 CP-REFEIÇÕES ESCOLARES

UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A., concorrente ao procedimento adjudicatório identificado na epígrafe, notificada para prestar esclarecimentos, vem responder nos termos que se seguem:

1 – ESCLAREÇAM COMO CONSIDERAM TER CUMPRIDO O EXIGIDO PELA ALÍNEA C) DO ARTIGO 11.º DO PROGRAMA DE CONCURSO, CONSIDERANDO OS VALORES APRESENTADOS PARA AS VÁRIAS COMPONENTES DO PREÇO UNITÁRIO POR REFEIÇÃO

- a. O valor da componente matéria-prima alimentar de 0,800€, corresponde ao preço médio das matérias primas confeccionadas e elencadas nas fichas técnicas da nossa proposta para as ementas previstas no Anexo II ao Caderno de Encargos e para a Ementa Vegetariana.
- b. O valor da componente matéria-prima não alimentar de 0,001€, corresponde ao preço médio dos produtos não alimentares componentes da refeição tais como guardanapos, toalhetes e produtos de higiene e limpeza.
- c. O valor da componente custos dos encargos com pessoal a afetar à prestação de 0,850€, corresponde ao valor para salários fixado no contrato colectivo entre a ARESP e a SITESE (BTE n.º 15, de 22 de Abril de 2017) , acrescido dos encargos sociais e com seguros.





UNISELF

TÉCNICOS DE ALIMENTAÇÃO

- d. O valor da componente encargos gerais e lucro de 0,001€ corresponde ao preço médio dos restantes encargos do adjudicatário previstos nas peças do procedimento e da sua remuneração pela execução do contrato.

2. EXISTÊNCIA DE EVENTUAL LAPSO NA COMPONENTE DE MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR

- a. Não existe erro no valor da componente de matéria-prima alimentar, o qual corresponde ao plasmado na Nota Justificativa do Preço Proposto "Custo da matéria-prima alimentar 0,800€".
- b. Detectamos um erro de escrita no n.º 8 da Nota Justificativa do Preço Proposto, que rectificamos:
Assim, onde se lê "Custo da matéria-prima alimentar 0,001€", deve ler-se "Custo da matéria-prima **não** alimentar 0,001€".

A Concorrente,

**UNISELF -
SOCIEDADE DE
RESTAURANTE
S PUBLICOS E
PRIVADOS, S.A.**

Assinado de forma digital por UNISELF -
SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E
PRIVADOS, S.A.
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative, ou=Terms of use at
<https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa>,
ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS
ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=ID -
501323325, ou=Address1 - R. CIDADE DE LISBOA
N8-PARQUE IND. DO ARNEIRO, ou=PostalCode -
2660-456, ou=Representative Name -
FERNANDO DA SILVA RIBEIRO,
ou=Representative ID - CC 06941402,
cn=UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES
PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.,
email=comercialnorte@uniself.pt
Dados: 2018.10.17 15:25:21 +01'00'

